

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEPAC** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – NUGEPAC**, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, Incidentes de Assunção de Competência e Ações Coletivas, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEPAC espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas do TJAM

E-mail: nugep@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL	2
1.1. Reconhecida a Existência de Repercussão Geral	2
1.2. Reconhecida a Inexistência de Repercussão Geral	2
1.3. Mérito Julgado	3
1.4. Acórdão Publicado	4
1.5. Trânsito em Julgado	4
2. RECURSO REPETITIVO	5
2.1. Afetado	5
2.2. Cancelado	6

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Reconhecida a Existência de Repercussão Geral

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1297/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1479602	ORIGEM: TJ/MG
	RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente	

Tema: Imunidade tributária recíproca sobre bens afetados à concessão de serviço público.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 150, VI, "a", da Constituição Federal, se o arrendamento de bem imóvel da União para concessionária de serviço público de transporte ferroviário afasta a imunidade tributária recíproca, com a consequente incidência de IPTU sobre o imóvel afetado à prestação do serviço.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 09.04.2024	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 16.04.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	---	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

1.2. Reconhecida a Inexistência de Repercussão Geral

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1294/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1468898	ORIGEM: TRF4/RS
	RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente	

Tema: Incidência de contribuição previdenciária patronal e de contribuições destinadas a terceiros sobre a bolsa de jovem aprendiz.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II; 149; 150, I; 195, I; 212; 227; e 240, da Constituição Federal, se o valor pago a título de bolsa para o jovem aprendiz deve integrar a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal e das destinadas a terceiros.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 16.03.2024	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 21.03.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: 03.04.2024
---	---	---

Fonte: Boletim repercussão geral nº 286 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1295/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1472734	ORIGEM: TRF4/PR
	RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente	

Tema: Natureza da remuneração paga à empregada gestante afastada das atividades de trabalho durante a emergência de saúde pública do COVID/19.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos. 37; 195, §5º; e 201, da Constituição Federal, se as remunerações pagas às empregadas gestantes afastadas do trabalho no período emergencial da pandemia do coronavírus têm a natureza de salário-maternidade, para fins de compensação com as contribuições devidas pelo empregador, autorizando o abatimento de contribuições incidentes sobre a folha de salário.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 23.03.2024	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 02.04.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	---	----------------------------------

Fonte: Boletim repercussão geral nº 286 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Civil

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1296/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1481694	ORIGEM: STJ/ES
	RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente	

Tema: Responsabilidade de entidade de previdência complementar pelo pagamento de benefício nos casos de falência de entidade patrocinadora ou de esgotamento de recursos de reserva pré-constituída.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXII; e 202, da Constituição Federal, a responsabilidade de entidade gestora de fundo de previdência complementar pelo pagamento de benefício nos casos de falência da entidade patrocinadora ou de exaurimento da reserva pré-constituída.

REPERCUSSÃO GERAL NÃO RECONHECIDA: 04.04.2024	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 10.04.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	---	----------------------------------

Fonte: Boletim repercussão geral nº 287 e site do Supremo Tribunal Federal.

1.3. Mérito Julgado

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 630/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 599658	ORIGEM: TRF3/SP
	RELATOR: Ministro Luiz Fux	

Tema: Inclusão da receita decorrente da locação de bens imóveis na base de cálculo da Contribuição ao PIS, tanto para as empresas que tenham por atividade econômica preponderante esse tipo de operação, como para as empresas em que a locação é eventual e subsidiária ao objeto social principal. Possibilidade de extensão do entendimento a ser firmado também para a Cofins.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 195, I, b, e 239 da Constituição Federal, a incidência da contribuição para o PIS sobre as receitas decorrentes da locação de bens imóveis, inclusive no que se refere às empresas que alugam imóveis esporádica ou eventualmente. Manifestação da repercussão geral do relator possibilitando a aplicação do mesmo entendimento à Cofins.

Tese fixada: "É constitucional a incidência da contribuição para o PIS e da COFINS sobre as receitas auferidas com a locação de bens móveis ou imóveis, quando constituir atividade empresarial do contribuinte, considerando que o resultado econômico dessa operação coincide com o conceito de faturamento ou receita bruta, tomados como a soma das receitas oriundas do exercício das atividades empresariais, pressuposto desde a redação original do art. 195, I, da Constituição Federal".

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 08.02.2013	JULGAMENTO: 11.04.2024	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Boletim repercussão geral nº 287 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 684/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 659412	ORIGEM: TRF2/RJ
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio / REDATOR DO ACÓRDÃO: Ministro Alexandre de Moraes	

Tema: Incidência do PIS e da COFINS sobre a receita advinda da locação de bens móveis.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 195, I, da Constituição federal, a constitucionalidade da incidência da contribuição para o PIS e da COFINS sobre as receitas provenientes da locação de bens móveis.

Tese fixada: "É constitucional a incidência da contribuição para o PIS e da COFINS sobre as receitas auferidas com a locação de bens móveis ou imóveis, quando constituir atividade empresarial do contribuinte, considerando que o resultado econômico dessa operação coincide com o conceito de faturamento ou receita bruta, tomados como a soma das receitas oriundas do exercício das atividades empresariais, pressuposto desde a redação original do art. 195, I, da Constituição Federal".

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 18.10.2013	JULGAMENTO: 11.04.2024	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Boletim repercussão geral nº 287 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1237/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1385315	ORIGEM: TRF2/RJ
	RELATOR: Ministro Edson Fachin	

Tema: Responsabilidade estatal por morte de vítima de disparo de arma de fogo durante operações policiais ou militares em comunidade, em razão da perícia que determina a origem do disparo ser inconclusiva.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, a possibilidade de condenação do poder público, considerada a responsabilidade objetiva do Estado, a pagar indenização por danos morais e materiais, pela morte de vítima de disparo de arma de fogo durante operações policiais ou militares em comunidades, na hipótese em que a perícia é inconclusiva sobre a origem do disparo.

Tese fixada: "(i) O Estado é responsável, na esfera cível, por morte ou ferimento decorrente de operações de segurança pública, nos termos da Teoria do Risco Administrativo; (ii) É ônus probatório do ente federativo demonstrar eventuais excludentes de responsabilidade civil; (iii) A perícia inconclusiva sobre a origem de disparo fatal durante operações policiais e militares não é suficiente, por si só, para afastar a responsabilidade civil do Estado, por constituir elemento indiciário".

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 28.10.2022	JULGAMENTO: 11.04.2024	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Boletim repercussão geral nº 287 e site do Supremo Tribunal Federal.

1.4. Acórdão Publicado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1184/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1355208	ORIGEM: TJ/SC
	RELATORA: Ministra Carmen Lúcia	

Tema: Extinção de execução fiscal de baixo valor, por falta de interesse de agir, haja vista modificação legislativa posterior ao julgamento do RE 591.033 (Tema 109), que incluiu as certidões de dívida ativa entre os títulos sujeitos a protesto (Lei 12.767/2012), e a desproporção dos custos de prosseguimento da ação judicial.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 1º, II, 2º, 5º, XXXV, 18 e 150, I e § 6º, da Constituição Federal a possibilidade de extinção de execução fiscal de baixo valor, por falta de interesse de agir, haja vista modificação legislativa posterior ao julgamento do RE 591.033 (Tema 109), que incluiu as certidões de dívida ativa entre os títulos sujeitos a protesto (Lei 12.767/2012), e a desproporção dos custos de prosseguimento da ação judicial considerando os princípios da inafastabilidade da jurisdição, da separação dos poderes e da autonomia dos entes federados.

Tese fixada: "1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. 2. O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida. 3. O trâmite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a suspensão do processo para a adoção das medidas previstas no item 2, devendo, nesse caso, o juiz ser comunicado do prazo para as providências cabíveis".

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 26.11.2021	JULGAMENTO: 19.12.2023	PUBLICAÇÃO: 02.04.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

1.5. Trânsito em Julgado

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 504/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 593544	ORIGEM: TRF4/RS
	RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso	

Tema: Crédito presumido do IPI na base de cálculo do PIS e da COFINS.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário, em que se discute, à luz dos artigos 149, § 2º, I, 150, § 6º e 195, I, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de o crédito presumido do IPI decorrente de exportações, instituído pela Lei 9.363/96, integrar a base de cálculo do PIS e da COFINS.

Tese fixada: Os créditos presumidos de IPI, instituídos pela Lei nº 9.363/1996, não integram a base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS, sob a sistemática de apuração cumulativa (Lei nº 9.718/1998), pois não se amoldam ao conceito constitucional de faturamento.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 25.11.2011	JULGAMENTO: 19.12.2023	PUBLICAÇÃO: 08.03.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: 05.04.2024
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Boletim repercussão geral nº 286 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Processual Penal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 580/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 702362	ORIGEM: TRF4/RS
	RELATOR: Ministro Luiz Fux	

Tema: Competência para processar e julgar crime de violação de direito autoral (§ 2º do art. 184 do CP).

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do inciso V do art. 109 da Constituição Federal, o juízo competente — se a Justiça Federal ou a Estadual — para processar e julgar o crime de violação de direito autoral (§ 2º do art. 184 do CP), tendo em conta a existência de tratados internacionais por meio dos quais o Brasil se compromete a combater o mencionado delito.

Tese fixada: Compete à Justiça Federal processar e julgar o crime de violação de direito autoral de caráter transnacional.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 07.09.2012	JULGAMENTO: 19.12.2023	PUBLICAÇÃO: 15.03.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: 05.04.2024
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Boletim repercussão geral nº 286 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1051/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 833291	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Obrigatoriedade, instituída por lei municipal, de implantação de ambulatório médico ou unidade de pronto-socorro em shopping centers.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 1º, incisos III e IV; 22, inciso XXIII; 23, inciso XXIII; 30, incisos I e II; 170; 174; 196 e 199 da Constituição Federal, a constitucionalidade das Leis nºs 10.947/1991 e 11.649/1994, bem como do Decreto nº 29.728/1991, do município de São Paulo, que obrigam a implantação de ambulatório médico ou serviço de pronto-socorro nos shopping centers existentes na municipalidade.

Tese fixada: É inconstitucional lei municipal que estabelece a obrigação da implantação, nos shopping centers, de ambulatório médico ou serviço de pronto-socorro equipado para o atendimento de emergência.

Anotações NUGEPAC/TJAM: O Tribunal, por unanimidade, acolheu em parte, em 04/03/2024, os embargos de declaração para, a título de modulação dos efeitos da decisão embargada, estabelecer que a declaração de inconstitucionalidade das Leis do Município de São Paulo nº 10.947/91 e nº 11.649/94, bem como, por arrastamento, do Decreto Municipal nº 29.728/91, tenha efeitos prospectivos, a partir da data da publicação da ata do julgamento do mérito (19/12/23), ficando ressalvadas as ações judiciais em curso. Tudo nos termos do voto do Relator. Acórdão Publicado no DJE em 12/03/2024.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
24.05.2019	04.12.2023	08.01.2024	11.04.2024

Fonte: Boletim repercussão geral nº 287 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Civil

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1236/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1309642	ORIGEM: TRF4/RS
	RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso	

Tema: Regime de bens aplicável no casamento e na união estável de maiores de setenta anos.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, III, 30, IV, 50, I, X, LIV, 226, § 3º e 230 da Constituição Federal, a constitucionalidade do artigo 1.641, II, do Código Civil, que estabelece ser obrigatório o regime da separação de bens no casamento da pessoa maior de setenta anos, e a aplicação dessa regra às uniões estáveis, considerando o respeito à autonomia e à dignidade humana, a vedação à discriminação contra idosos e a proteção às uniões estáveis.

Tese fixada: Nos casamentos e uniões estáveis envolvendo pessoa maior de 70 anos, o regime de separação de bens previsto no art. 1.641, II, do Código Civil, pode ser afastado por expressa manifestação de vontade das partes, mediante escritura pública.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
29.09.2022	01.02.2024	02.04.2024	10.04.2024

Fonte: Boletim repercussão geral nº 287 e site do Supremo Tribunal Federal.

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Afetado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1242/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2035052/SP, REsp 2035262/SP, REsp 2035272/SP e REsp 2035284/SP
	RELATOR: Ministro Herman Benjamin

Questão submetida a julgamento: Definir se há legitimidade concorrente do advogado e da parte para promover a execução dos honorários advocatícios.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do trâmite de todos os Recursos Especiais e Agravos em Recurso Especial no STJ e em segunda instância que tratem exclusivamente de honorários nos termos delimitados.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
08.04.2024	-	-	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1243/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2081493/SP, REsp 2093011/SP e REsp 2093022/AM
	RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques

Questão submetida a julgamento: Necessidade (ou não) de prévio ajuizamento de execução fiscal ou de concretização da penhora para exercício do direito de preferência no que concerne ao crédito tributário, em execução (lato sensu) movida por terceiro, a fim de que, em razão da pluralidade de credores, o dinheiro lhes seja distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e dos agravos em recurso especial que discorram sobre idêntica questão jurídica, inclusive dos casos em sede de embargos de

divergência no âmbito das Seções deste Tribunal.

AFETAÇÃO: 09.04.2024	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1245/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2054759/RS e REsp 2066696/RS RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques
---------------------------------------	---

Questão submetida a julgamento: A admissibilidade de ação rescisória para adequar julgado à modulação de efeitos estabelecida no Tema n. 69 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do julgamento de todos os processos em primeira e segunda instâncias envolvendo a matéria, inclusive no Superior Tribunal de Justiça (art. 1.037, II, do CPC/2015).

AFETAÇÃO: 10.04.2024	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Tributário

TEMA DE REPETITIVO N. 1244/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2046893/AM, REsp 2053569/AM e REsp 2053647/AM RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques
---------------------------------------	--

Questão submetida a julgamento: A possibilidade de exigência das contribuições ao PIS - Importação e COFINS - Importação nas operações de importação de países signatários do GATT, sobre mercadorias e bens destinados ao consumo interno ou industrialização na Zona Franca de Manaus - ZFM.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do julgamento de todos os processos em primeira e segunda instâncias envolvendo a matéria, inclusive no Superior Tribunal de Justiça (art. 1.037, II, do CPC/2015).

AFETAÇÃO: 10.04.2024	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Previdenciário

TEMA DE REPETITIVO N. 1246/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2082395/SP e REsp 2098629/SP RELATOR: Ministro Paulo Sérgio Domingues
---------------------------------------	---

Questão submetida a julgamento: (In)admissibilidade de recurso especial interposto para rediscutir as conclusões do acórdão recorrido quanto ao preenchimento, em caso concreto em que se controverte quanto a benefício previdenciário por incapacidade (aposentadoria por invalidez, auxílio-doença ou auxílio-acidente), do requisito legal da incapacidade do segurado para o exercício de atividade laborativa, seja pela vertente de sua existência, de sua extensão (total ou parcial) e/ou de sua duração (temporária ou permanente).

Informações complementares: Há determinação de suspensão somente dos recursos especiais ou agravos em recurso especial pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.

AFETAÇÃO: 12.04.2024	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

2.2. Cancelado

Direito Administrativo

TEMA DE REPETITIVO N. 1096/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1912668/GO e REsp 1914458/PI RELATOR: Ministro Afrânio Vilela
---------------------------------------	---

Questão submetida a julgamento: Definir se a conduta de frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente configura ato de improbidade que causa dano presumido ao erário (in re ipsa).

Entendimento Anterior: Há determinação de "suspensão aos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, devendo-se adotar, no último caso, a providência prescrita no art. 256-L do RISTJ." (Acórdão publicado no DJe de 8/6/2021).

Anotações NUGEPAC/TJAM: A Primeira Seção, por unanimidade, em 22/02/2024, cancelou o tema 1096, com a determinação de que os Recursos Especiais afetados tenham regular processamento, assim como os casos que tiveram andamento suspenso quando da afetação do tema, nos termos da questão de ordem proposta pelo Sr. Ministro Relator.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
08.06.2021	-	-	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Consultas disponíveis em:

Site do Supremo Tribunal Federal

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>

Site do Superior Tribunal de Justiça

https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

Site do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPAC/TJAM

<https://www.tjam.jus.br/index.php/nucleo-de-gerenciamento-de-precedentes>

Manaus (AM), 24 de Abril de 2024

Coordenadoria do NUGEPAC/TJAM